

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto n. 10/54

Projeto de Lei n. Processo n. 1124

Assunto Requerimento de H. Ferreira, Filhos & Cia. Ltda.
sobre isenção de impostos pub. espaciais de 15 anos

Distribuído à Comissões de Justiça e Finanças 26-3-54

Primeira Discussão aprovado 14-5-54

Segunda Discussão aprovado (dis. ext) 14-5-54

Redação Final disponível a req. do vereador Sr.

Carvalho de S. L. Fari 14-5-54

Observações: Promulgado pelo n.º 180, em 22 de
Maio de 1954.

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito
Nº 35/54

Bragança Paulista, 26 de Março de 1954

Exmo. Sr.
Waldemar Toledo Funck
DD. Presidente da Camara Municipal de
Bragança Paulista

Processo n. 1/54

Tenho a honra de apresentar a essa Colenda Câmara, para apreciação, o officio recebido por este Executivo da firma H. Ferreira, Filhos & Cia. Ltda., em que solicitam isenção de todos os impostos tributados pelo municipio, durante 15 (quinze) anos.

Os requerentes desejam montar nesta cidade uma industria de café soluvel (CAFESOL), empregando na mesma a vultosa soma de Cr. \$50.000.000,00 e utilizando nos diversos serviços, mais de 200 operarios e materia prima desta região.

A Lei municipal numero 48 de 23 de Novembro de 1948, no seu artigo 1º, item I, diz: "Por 10 anos aquelas que não tenham simililar em funcionamento". A citada Lei prevê, pois, uma isenção para a industria dos requerentes, por espaço de 10 anos, no entanto, levando em consideração esse empreendimento vultoso, êste Executivo se prontificou a solicitar de Vv. Excias., senhores Vereadores, a fineza de estudarem a referida solicitação, para conceder, após decisão do plenário, o que a citada ~~firma~~ ~~pleiteia~~ em seu requerimento.

Reiterando a Vv. Excias. os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração, subscrevo-me

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Handwritten notes:
... a fim de dar
Em 26/3/1954
Ass: Antônio Ferraz de Almeida

Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

*Assultoria jurídica
JH
26-3-54*

*Dr. Secretário
Frente ao ofício
encaminhado a Câmara
JH
26-3-54*

H. FERREIRA, FILHOS & CIA., LTDA., estabelecidos nesta cidade e com propriedade agrícola denominada "FAZENDA SÃO JOSÉ" nesse Município, vem com o presente, mui respeitosamente, expôr e requerer o seguinte:

- a) Os requerentes estão promovendo a constituição de uma Sociedade Anônima com o capital de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);
- b) referida Sociedade, cujo nome será o de COMPANHIA BRASILEIRA DE CAFÉ SOLUVEL (CAFESOL) estará interessada, de acôrdo com prévios estudos, na instalação nesse Município, em terras de propriedade dos petiçãoários, de uma grande indústria, com maquinária na qual serão empregados, seguramente, de 100 a 200 operários, além da utilização de matéria prima da região;
- c) como é do conhecimento de V.Excia., a maioria dos municípios do interior do Estado está concedendo para indústria novas que neles venham se instalar, vantagens diversas e, entre elas, especialmente, a isenção de impostos municipais por determinados períodos;
- d) nessas condições, esta Firma, desejando ter em mãos elementos positivos e necessários para bem executar o quanto tem em vista, vem, respetosamente, solicitar dessa MM. Municipalidade ouvidos, naturalmente, os poderes competentes, seja concedida à novel indústria a isenção de todos os impostos do Município por prazo de, pelo menos, quinze anos, à exemplo do que tem ocorrido nos demais Municípios.

Existindo para o assunto a necessidade de uma breve solução, os requerentes solicitam de V.Excia., urgente resposta e,

Nestes têrmos,

E.R. Mrcê.

Mauro Tenreiro, Filho

Santos, 22 de Março de 1.954.

Antônio Paiva

Sus. Prefeito

Son de parecer que
deve ser oficiado a Câmara
Municipal, para que se-
ja estudado o assunto do
presente requerimento.

Em 26/3/954.

Euclides Gomes Mattias
Procurador Judicial.

Projeto n.º 10

Comissão de Justiça etc.

O sr. Prefeito Municipal submete ao conhecimento e decisão da Camara, consulta da firma comercial e industrial H. Ferreira & Filhos Ltda sobre isenção de impostos por prazo superior ao estabelecido na Lei nº 48 de 23 de Novembro de 1948. Esse prazo é solicitado na base de quinze (15) anos, quando o maximo esta-
tuido pela Lei referida é de dez (10) anos. Não ha como nos
opormos ao pedido da referida organização H. Ferreira & Filhos
Ltda, diante do vulto economico e financeiro que representa o em-
preendimento. Conceder quanto nos é pedido nesse caso é trabalhar
pelo bem de Bragança, nosso fim. Para tanto, sugerimos modificação
do art. 1º e §§ da citada Lei nº 48, cuja redação passará a ser
a seguinte:-

Projeto de Lei n.º 10/54

Art. 1º - As novas industrias, com um minimo de dez (10)
operarios, que se instalarem no Municipio, ficarão
isentas do pagamento dos impostos a saber:

- I - durante 15 anos, aquelas que não tenham similar em funcionamento;
- II - durante 10 anos, as que, embora tendo similar em funcionamento, empreguem mais de 100 operarios;
- III - durante 5 anos, todas as demais.

§ unico - Não se compreende na presente isenção a industria que já tendo funcionado no Municipio, haja cessado suas atividades, quer encerrando-as, quer tranferindo-se para outra organização comercial ou industrial.

Em 8 de abril de 1954

Curador Municipal - P. R.

Dr. Aluísio

art 2º - ~~Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrario.~~

Para o Município de Bragança, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100.

Com. de Justiça, etc.

Não achamos de bom alvitre a medida preconizada pelo respeitável parecer retro, isto é, modificação do art. 48, digo, art. 1º ~~da~~ §§ da lei n. 48, de 23 de novembro de 1948, o que seria, no fundo, revogação total da referida lei, pois, ela se consubstancia naquelas disposições - tão somente para que se beneficie a indústria a ser instalada no Município e de propriedade da firma H. Fervereira, Filhos & Cia. Ltda..

Achamos, isto sim, que o objetivo principal a ser atingido - instalação de indústria dos moldes da que pleitea o benefício, e que, incontestavelmente, representa grande valor econômico para o Município - poderá tê-lo, perfeitamente, sem que tenhamos de usar Tamanduá, quasi indistinta e irrestrita liberalidade.

Para isso, basta, apenas, que concedamos à interessada a isenção pleiteada. Seu caso é especial - requer tratamento especial. Não, porém, a medida (de ordem geral) sugerida pelo nobre Vereador Dr. Courado Stefani em seu respeitável Parecer.

Em 12/5/54



Lei nº 48

Dispõe sobre isenção de impostos municipais às novas indústrias

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- As novas indústrias, no mínimo com dez operários, que se instalarem no Município, ficarão isentas do pagamento de impostos municipais, a saber:

1º) Por dez anos, aquelas que não tenham similar em funcionamento ;

2º) Por cinco anos, as demais.

Parágrafo único - Não se compreende na presente isenção a indústria que já tenha funcionado no município, mesmo que haja fechado temporariamente e se verifique transferência ou sucessão da firma.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bragança Paulista, 23 de novembro de 1.948

a) Francisco Samuel Lucchesi Filho

Prefeito Municipal

a) Oswaldo Russomano

Secretário da Prefeitura

TA

abelecido
A SÃO JOS
te, expõr

tuição de
D (cinque

COMPANHIA
ssada, de
município,
ande ind
ramente,
eria pri

loria do
ra indus
diversas
os munic

ter em m
r o quan
ssa MM. M
entes, se
Impostos
exemplo

de uma
posta e,

rio, 7

R.
itti.